MODELO ZIF B - PARA A PUBLICITAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA



Publicitação de Consulta Pública

ZIF a constituir	
Designação: ZIF de UF de V. Chã, Codal, V. Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões	N.º de registo no ICNF, I.P.: 363/2017

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Cadastro geométrico dos prédios abrangidos ou, na sua falta, inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação / Autorização do ICNF, I.P. emitida em 07/11/2022, para prorrogação, por 3 anos, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios (riscar o que não interessa);
- Projeto de regulamento interno;
- Atas das reuniões de consulta prévia, validadas pelo representante do ICNF, I.P.

Locais de consulta	Morada	Período de consulta(*)
Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte (ICNF)	Parque Florestal, 5000-567 Vila Real	
Câmara Municipal de Vale de Cambra	Av. Camilo Tavares de Matos, 19 3730.240 Vale de Cambra	de 17/11/2022
AAFDREDM - Associação Agro- Florestal e de Desenvolvimento Rural do Entre Douro e Mondego	Rua do Cruzeiro, nº 9, Lugar de Nabais, Escariz, Arouca, 4540- 312 Escariz	a 07/12/2022

(*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

Quadro a preencher somente se a informação que se segue ainda não tiver sido prestada num anterior pedido de publicitação ou se, depois disso, a delimitação da ZIF e/ou o respetivo Núcleo Fundador tiverem sofrido alteração.

Para o mesmo efeito, o Núcleo Fundador da ZIF acima referida anexa cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão shp), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º (nºs) 144 na escala 1:25 000 e declara que estão cumpridos os requisitos previstos na alínea I) do art.º 3.º e no art.º 5.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto.

Nabais-Escariz-Arouca, 07/11/2022

O Núcleo Fundador,

X Parlos Alberts Alles de Souse

X # # ...



(Modelo ZIF B – continuação)

Folha n.º: 02

Os proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar

os proprietarios e productores norestars que unantarin a integral		
Nº	Nome completo (em letra de imprensa)	
1	Carlos Alberto Alves de Sousa	
2	José Augusto Martins Gomes de Almeida	
3	Aristides Martins de Pinho	
4	Virgílio Correia dos Santos	
5	Luis Duarte Strzelewicz Portal	
6	Carolina Rosa Tavares Sousa	
7	José Correia de Almeida	
8	Elizabete Resende Moreira Rocha	
9	Manuel da Silva Almeida	
10	Lúcia Conceição Santos Tavares Sousa	
11	Manuel Martins Gomes de Almeida	
12	Custódio de Pinho	
13	Carlos Fernandes	
14	Manuel Augusto de Pinho	
15	Abel Santos Oliveira	
16	Alberto Fernandes	
17	Alcinda Tavares de Pina	
18	Aldina Tavares	
19	Alfredo de Pina	
20	Alzira Gomes	

^(*) Indicar o tipo de documento de que se trata, sempre que não seja o bilhete de identidade.



(Modelo ZIF B – continuação)

Folha n.º: 03

Os proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar

Nº	Nome completo (em letra de imprensa)
21	António Gomes
22	António Rodrigues
23	António Tavares
24	Armando José de Almeida
25	Mário Almeida
26	Casimira Fernandes De Castro
27	Esmeralda Gomes Tavares
28	Virgílio Correia Santos
29	Jaime da Silva Rodrigues
30	Assunção de Sousa
31	Lúcia Maria de Almeida dos Santos Pina
32	Rosália Maria
33	Manuel Domingos Tavares De Almeida
34	Manuel Fernandes
35	Manuel Gomes
36	Manuel Simões de Almeida
37	Maria Aldina Tavares Silva
38	Maria Angelina Martins de Pina
39	Maria Augusta Abrantes Martins
40	Maria Augusta Fernandes

^(*) Indicar o tipo de documento de que se trata, sempre que não seja o bilhete de identidade.



(Modelo ZIF B – continuação)

Folha n.º: 04

Os proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar

Nº	Nome completo (em letra de imprensa)	
41	Maria Augusta Gomes	
42	Maria de Fátima Martins Pinheiro	
43	Maria de Lurdes de Aguiar Quental	
44	Alcino de Pinho	
45	Maria Fernanda Gomes Moura	
46	Maria Lucília Martins Gaspar de Pinho	
47	Maria Rosa da Silva Martins	
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		

ZIF de "U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões" n.º 363/2017

DECLARAÇÃO

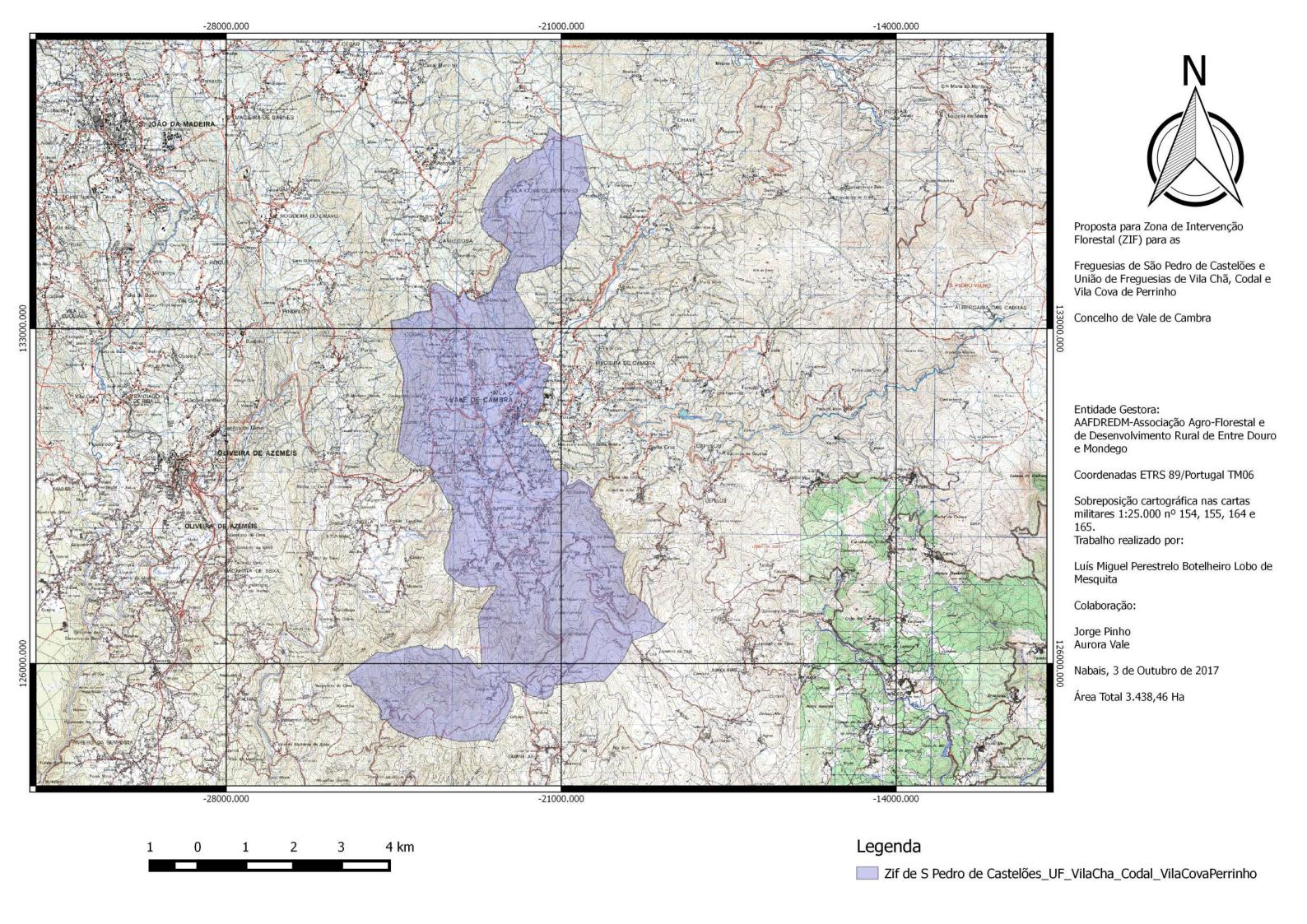
Para efeito do disposto no art.º 8º do Decreto-lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 15/2009 de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º27/2014 de 18 de fevereiro e pelo Decreto-lei n.º 67/2017 de 12 de junho, o Núcleo Fundador da ZIF de "U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões", cuja delimitação abrange as freguesias de UF de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho e S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, indica que a Entidade Gestora da referida ZIF será a AAFDREDM — Associação Agro-Florestal e de Desenvolvimento Rural do Entre Douro e Mondego, com o NIPC: 508 937 477, com sede em Nabais, Escariz, Arouca, CP: 4540-312 ESCARIZ.

São Pedro de Castelões, 25 de outubro de 2022.

Representantes do Núcleo Fundador

(Carlos Alberto Alves de Sousa)

(Aristides Martins de Pinho)





Serviços Centrais Avenida da República, 16 1050-191 LISBOA



www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

gdp.sede@icnf.pt

213507900

Ao Núcleo Fundador da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões A/c AAFDREDM - Associação Agro-florestal e de Desenvolvimento Rural do Entre Douro e Mondego. Lugar de Nabais 4540-312 ESCARIZ

(e-mails: geral@agrodouro.pt; jorge.pinho@agrodouro.pt)

vossa referência your reference	nossa referência our reference	nosso processo our process	Data Date
<i>e-mail</i> de 2022.11.04	S-043726/2022	P-034971/2022	2022-11-07
Assunto subject	ZIF DE U.F. DE VILA CHÃ, CODAL E VILA COVA DE PERRINHO-S. PEDRO DE CASTELÕES (N.º 363/17) — PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO OU DE INVENTÁRIO DA ESTRUTURA DA PROPRIEDADE		

Em resposta ao solicitado no *e-mail* em epígrafe, vimos comunicar que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 67/2017, de 12 de junho, é concedida autorização para prorrogação, por um máximo de três anos após a criação da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, do prazo para a elaboração dos elementos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Assinado de forma digital por RUI MANUEL FELIZARDO POMBO

Rui Pombo

Documento processado por computador, nº S-043726/2022

ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões

ZIF nº 363/2017 (ICNF)

Projeto de Regulamento Interno

CAPÍTULO I Natureza e Objetivos da ZIF

Artigo 1º Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-Geral de Aderentes, bem como pelas disposições constantes no Regime de Criação de Zonas de Intervenção Florestal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 de 14 de janeiro, DL nº 2/2011 de 6 de janeiro, DL nº 27/2014 de 18 de fevereiro e DL nº 67/2017 de 12 de junho e pela Portaria nº 222/2006, de 8 de março.

Artigo 2º Objetivos

- 1. A ZIF tem como principais objetivos gerais:
- a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais em áreas de minifúndio;
- b) Coordenar, de forma planeada, a proteção dos espaços florestais e naturais;
- c) Garantir, de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afetados por incêndios;
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.
- 2. A ZIF tem os seguintes objetivos específicos:
- a) Aumento da rentabilidade da produção florestal, através da otimização dos custos de exploração e de investimento e do aumento do valor dos bens produzidos;
- Redução da ocorrência de incêndios e da sua severidade, através de um planeamento e execução de ações preventivas que minimizem o nível de risco;
- c) Fomento da diversidade do coberto vegetal;
- d) Incremento de nova estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas mais resistentes à propagação de incêndios;
- e) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão, de prevenção de incêndios e de apoio ao combate;

- f) Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo, diversificando também as fontes de rendimento;
- g) Promoção da gestão agrupada, através do planeamento e execução de forma conjunta, das orientações e tarefas de exploração e defesa da floresta;
- h) Promoção da venda agrupada dos materiais lenhosos ou de outros bens que resultem das atividades silvo pastorícias;
- i) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável e consequentemente dos bens produzidos na área da ZIF;
- j) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- k) Promoção da agricultura e da pecuária, de forma a criar áreas que diminuam ou impeçam a progressão dos fogos florestais;
- I) Aumento gradual de adesão de proprietários e produtores florestais inseridos em área ZIF.
- 3. As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas e aprovadas aquando da aprovação do Plano de Gestão Florestal da ZIF, adiante designado por "PGF".

Artigo 3º Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF é coincidente com a área administrativa das Freguesias de U.F. (União de Freguesias) de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho e Freguesia de S. Pedro de Castelões, do Concelho de Vale de cambra, correspondendo a uma área de 3.438,46 hectares.

CAPÍTULO II Aderentes

Artigo 4º Proprietários e Produtores Florestais Aderentes

- 1. Gratuitamente, são Aderentes todas as pessoas, singulares ou coletivas, que sejam proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal de prédios rústicos que incluam espaços florestais inseridos na área de ZIF e tenham subscrito a adesão à ZIF.
- 2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF, ainda não aderentes, podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Direção.
- 3. Por morte ou incapacidade do proprietário Aderente, o herdeiro a quem seja delegado poder de representação, pode substitui-lo nos atos de deliberação da Assembleia Geral de Aderentes e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
- 4. A lista de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes, atualizada anualmente, será exposta nos locais consignados para publicidade da atividade da ZIF.

Artigo 5º Direitos e Deveres dos Aderentes

1. São direitos dos Aderentes:

- a. A regularização do regime jurídico e dos elementos de registo dos seus prédios rústicos, pelo Presidente da Direção, bem como o respetivo inventário, enquanto parcelas integrantes da ZIF;
- b. A transmissão do seu ou seus prédios rústicos por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
- c. O arrendamento do ou dos seus prédios rústicos;
- d. Recorrer à Assembleia Geral de Aderentes, de qualquer decisão da Direção;
- e. A manutenção dos marcos divisionais das propriedades, de forma a facilitar a identificação das suas parcelas em qualquer momento;
- f. O respeito pelas suas aspirações e interesses, relativamente aos objetivos a atingir na sua ou nas suas parcelas;
- g. A escolha da modalidade de gestão a efetuar para a sua ou suas parcelas, seja a forma de gestão direta ou delegação de gestão na Direção;
- h. Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes nas suas parcelas;
- i. A obtenção de informação periódica ou sempre que o solicite sobre a atividade desenvolvida pela ZIF;
- j. Compensação pela cedência das suas parcelas para a instalação de infraestruturas coletivas ou outras de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respetiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Aderentes;
- k. Deixar de ser aderente, mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes, passando a cumprir as regras de qualquer outro proprietário não aderente.

2. São deveres dos Aderentes:

- a. Participar, na medida da sua disponibilidade, ativamente nas reuniões da Assembleia Geral de Aderentes, encontros e reuniões, colaborando com os Órgãos Sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões de ações concretas, colaborando nas ações e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para os objetivos da ZIF;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia Geral de Aderentes;
- c. Acatar o estabelecido no Plano de Gestão Florestal ou outros Planos, em particular, as ações calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para as suas parcelas;
- d. Disponibilizar as suas parcelas para a instalação das infraestruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PGF validado em Assembleia Geral de Aderentes e aprovado pelo ICNF;
- e. Comunicar à Direção qualquer alteração da titularidade, ou direitos sobre as suas parcelas;
- f. Informar a Direção de qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas no PGF da ZIF e que interfira com as suas parcelas;
- g. Dar informação à Direção de infrações cometidas por Aderentes ou não-Aderentes aos PGF ou outros Planos aprovados em Assembleia Geral de Aderentes;

h. Participar, por escrito, à Direção, sempre que pretenda efetuar qualquer intervenção silvícola na sua ou suas explorações florestais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões

Artigo 6º Órgãos Sociais

- 1. São Órgãos Sociais da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, a Assembleia Geral de Aderentes, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
- 3. O Aderente não pode desempenhar a mesma função num Órgão Social, por mais de dois mandatos consecutivos.
- 4. O exercício dos cargos de Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 7º

Mesa da Assembleia Geral de Aderentes

- 1. A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é eleita pelos Aderentes em Assembleia Geral.
- 3. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes da ZIF faz-se, por escrutínio secreto, pelos Aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 5% de Aderentes.
- 4. Têm direito a voto todos os Aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- 5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes receber as procurações ou cartas de representação dos Aderentes ausentes para o exercício das votações.
- 6. São considerados nulos, os boletins nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer texto.
- 7. É competência da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes:

Elaborar as convocatórias das Assembleias Gerais ordinárias e das extraordinárias, que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente Regulamento, bem como as atas das reuniões e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal.

Artigo 8º

Funcionamento da Assembleia Geral de Aderentes

- A Assembleia Geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos Aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, são vinculativas.
 - 2. Cada Aderente terá direito, no mínimo, a um voto, de acordo com a seguinte tabela:

De 0 a 5 hectares	Um voto
-------------------	---------

Mais de 5 a 20 hectares	Dois votos
 Mais de 20 hectares 	 Três votos

- 3. A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, e até a 30 de novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de atividades para o exercício seguinte.
- 4. A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente para a eleição dos Órgãos Sociais.
- A Assembleia Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou ainda quando requerida por, pelo menos, 10% dos Aderentes.
- 6. Os Aderentes são convocados para a Assembleia Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, vinte dias de antecedência, através da publicitação nos Editais exclusivos da ZIF ou por meio de transmissão eletrónica, remetido para os Aderentes detentores de correio eletrónico que conste nos registos da ZIF.
- 7. Em situações de carácter excecional, os aderentes são convocados para a Assembleia Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa com cinco dias de antecedência, através da publicitação nos Editais exclusivos da ZIF e por meio de transmissão eletrónica, remetido para os Aderentes detentores de correio eletrónico que conste nos registos da ZIF.
- 8. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos Aderentes, a Assembleia Geral reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora, sendo válidas as deliberações tomadas, salvo se, obedecerem a restrições mínimas de votação, fixadas neste Regulamento.
- 9. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples. No caso de serem apresentadas mais do que duas propostas para o mesmo tema, será aplicada a regra da maioria relativa.
- 10. As deliberações sobre a aprovação e posteriores alterações ao presente Regulamento Interno exigem o voto favorável da maioria relativa de votos dos Aderentes presentes.
- 11. Os Aderentes podem fazer-se representar por outrem a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações ou por carta de representação, acompanhada pelo documento de identificação do representante, e entregues à Mesa da Assembleia Geral, antes do início da Assembleia.
- 12. Todos os Aderentes, antes do início da Assembleia Geral, têm de assinar o Livro de Presenças, o qual valida o seu direito de participação e onde consta o número de votos a que têm direito, recebendo os respetivos boletins de voto.

Artigo 9º Competências da Assembleia Geral de Aderentes

- 1. São competências da Assembleia Geral de Aderentes:
- a) Deliberar sobre a nomeação e renumeração da Entidade Gestora da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, sob proposta da Direção;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e alterações que venham a ser propostas;

- Em caso de alterações do Regulamento Interno, deverão as propostas de alteração serem facultadas a todos os Aderentes que o desejarem, pelo menos até quinze dias antes da Assembleia Geral de Aderentes, convocada para o efeito;
- c) Aprovar o Orçamento, o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas a apresentar pela Direção;
- d) Validar os Planos de Gestão Florestal ou outros elaborados para a ZIF e apresentados pela Direção;
- e) Deliberar sobre a intervenção silvícola em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro;
- f) Deliberar sobre os critérios de Compensação financeira a atribuir aos Aderentes, de acordo com, o previsto no ponto 1., alínea j do artigo 5º bem como o previsto no Nº10 do Art.º 19º deste Regulamento;
- 2. Deliberar sobre a substituição da Entidade Gestora, por iniciativa dos Aderentes, desde que estes representem mais do que 50% do seu universo e, no seu conjunto, detenham mais do que 50% dos espaços florestais da ZIF.

Artigo 10º Direção

- 1. A Direção é composta por sete elementos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Suplentes.
- 2. O Presidente da Direção é a Entidade Gestora da ZIF U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões.
- 3. Os restantes seis elementos da Direção são eleitos por um mandato de quatro anos em Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 11º

Entidade Gestora da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões

- 1. A Entidade Gestora da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, assume a presidência da Direção, sendo responsável por assegurar a função executiva corrente da ZIF.
- 2. A Entidade Gestora da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão, de um centro de custos específico da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 12º Competências da Direção

- 1. À Direção compete :
- a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos Aderentes;

- b) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
- c) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Previsional, bem como o Relatório e Contas relativos à ZIF, a serem apresentados à Assembleia-Geral de Aderentes, devendo para o efeito proceder à sua entrega à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de 15 dias sobre as datas aprazadas para a realização das Assembleias Gerais de Aderentes;
- d) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
- e) Dar notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contraordenações previstas na legislação em vigor;
- f) Ter à disposição para consulta dos Aderentes o Plano Anual de Atividades e Orçamento Previsional, o Relatório e Contas, o Plano de Gestão Florestal e o Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- g) Analisar os documentos relativos à admissão de novos Aderentes e decidir sobre a admissão, desde que se cumpra o presente Regulamento;
- h) Analisar os pedidos de desvinculação da ZIF de acordo com o estipulado na alínea k) do ponto 1. do Art.º5º
- Representar a ZIF em todos os atos e cerimónias que julgue conveniente para o prestígio da ZIF e da coletividade, em juízo e fora dele;
- j) Promover parcerias com Entidades ou Instituições de reconhecida competência nos temas florestais;
- Para obrigar a ZIF serão necessárias sempre duas assinaturas conjuntas, uma do Presidente da Direção, ou seu representante devidamente mandatado, e uma de um dos Vice-Presidentes.
- 3. Pode a Direção por convite, constituir um Conselho Consultivo.
- a) Este Conselho deverá ser composto por individualidades detentoras de reconhecido prestígio e mérito na área económica, florestal, do conhecimento e de intervenção social;
- b) Será constituído por cinco membros;
- c) Compete ao Conselho Consultivo por solicitação da Direção, prenunciar-se sobre os temas que a Direção lhe apresentar;
- d) Dar parecer e colaborar na resolução de problemas que se deparem à ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões;
- e) Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.
- 4. Ao Presidente da Direção, compete:
- a) Promover e elaborar a apresentação de Candidaturas aos programas públicos de apoio à floresta, de âmbito nacional ou comunitário, para financiamento das ações previstas no PGF ou no Plano Anual de Atividades;
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
- c) Promover a elaboração do cadastro ou inventário da estrutura da propriedade, nos termos da legislação aplicável;

- d) Promover o inventário dos prédios dos quais se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, e sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, quando lhe for cometida essa responsabilidade, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, as respetivas datas e custos e eventuais receitas, bem como guardar a documentação correspondente;
- e) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
- f) Manter uma base única informação com o registo de todos os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes, indicação da respetiva data de adesão, identificação e área do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) inseridos na ZIF, e outros elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
- g) Elaborar e apresentar para aprovação do ICNF, I.P. o Plano de Gestão Florestal no prazo de três anos a contar da data da criação da ZIF;
- h) Criar um edital permanente, três meses após a criação da ZIF, a fim de publicitar todas as informações importantes;
- i) Garantir a execução do PGF da ZIF, e de outros planos que venham a ser aprovados, através do acompanhamento das ações a realizar pelos Aderentes ou da execução direta nos casos em que os Aderentes transfiram essa responsabilidade para a Direção;
- k) Promoção da venda agrupada dos materiais lenhosos ou de outros bens que resultem das atividades silvo pastorícias;
- Nos casos em que um Aderente decidiu a transferência da gestão das suas parcelas, para a Direção, registar todas as intervenções efetuadas (datas, natureza das operações e documentos contabilísticos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.

Artigo 13º Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.
- 2. É eleito para um mandato de quatro anos em Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 14º Competências do Conselho Fiscal

- 1. Ao Conselho Fiscal, compete:
- a) Examinar, sempre que entenda oportuno, a contabilidade da ZIF, os Serviços de Tesouraria e fiscalizar os atos de gestão financeira da ZIF;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral de Aderentes ou pela Direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento Interno e da lei.

Artigo 15º Eleição dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por maioria relativa em Assembleia Geral de Aderentes.

- As candidaturas serão formalizadas por meio de Lista Nominal Conjunta com indicação dos respetivos cargos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes, até 24 horas antes do ato eleitoral.
- 3. A lista de candidatura deve incluir até dois elementos suplentes de cada Órgão Social, para suprir indisponibilidade prolongada de um elemento efetivo.
- 4. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral de Aderentes, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV Planos de Gestão

Artigo 16º Plano de Gestão Florestal

- 1. A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF), de acordo com o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro que regulamenta a sua execução, o qual definirá a política da mesma e expressará um conjunto de orientações técnicas.
- 2. O Plano irá definir, entre outros, as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como "zonas tampão".
- 3. O PGF desdobrar-se-á de forma a ser aplicado ao nível de parcela ou grupos de parcelas, devendo respeitar os interesses dos Proprietários e Produtores Florestais aderentes à ZIF que obrigatoriamente o subscrevem e aplicam bem como as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelos: Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF), PDM, PMDFCI.

Artigo 17º Elaboração e execução dos Planos

- 1. O PGF é de carácter obrigatório e será elaborado por técnicos da Entidade Gestora ou por Ela contratados. O financiamento para a elaboração, revisão e execução deste será, prioritariamente, feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta e pelos Proprietários e Produtores Florestais aderentes à ZIF, se tal for necessário.
- 2. No caso de necessidade de contribuição financeira de uma quota-parte não financiada, será determinado pela Direção e comunicado aos Aderentes.

CAPÍTULO V

Administração Financeira da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões

Artigo 18º Gastos

Constituem gastos da ZIF:

1. O financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.

- Todas as decorrentes do exercício das atividades de gestão florestal e outras iniciativas, consoante as decisões da Direção, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral de Aderentes.
- 3. A remuneração da Entidade Gestora da ZIF, conforme deliberação a tomar na Assembleia Geral de Aderentes.
- 4. Outros gastos que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 19º Rendimentos

Constituem rendimentos da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum:

- 1. Subsídios e instrumentos de apoio à floresta que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades públicas ou privadas.
- 2. Contribuições financeiras, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, pelos Aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas.
- 3. Quota-parte das receitas da venda conjunta e/ou leilão de material lenhoso ou outros, desde que ocorra intervenção da Entidade Gestora da ZIF.
- 4. Quota-parte das receitas provenientes da cedência protocolada do território da ZIF para a caça, pesca, pastorícia ou outras, desde que ocorra intervenção da Entidade Gestora da ZIF.
- 5. Quota-parte das receitas provenientes da cedência protocolada para a utilização das infraestruturas comuns por pessoas singulares ou coletivas para fins lúdicos, turísticos ou desportivos, desde que criadas pela Entidade Gestora da ZIF.
- 6. Quota-parte das receitas provenientes da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas, desde que, relativamente a cada situação concreta, tal seja previamente aprovado em Assembleia Geral de Aderentes, desde que criadas pela Entidade Gestora da ZIF.
- 7. Vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF, nomeadamente os provenientes das áreas de infraestruturas comuns, caso os legítimos donos não os venham a retirar, no prazo estipulado.
- 8. Receita da venda de lenhas e sobrantes florestais ou de outros produtos florestais, provenientes da execução do PGF da ZIF e postos à disposição pelos Aderentes.
- 9. 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas em ZIF, sempre que a Direção dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contraordenações previstas na Legislação.
- 10. Cada uma das "Quotas-partes" indicadas neste artigo, serão obrigatoriamente aprovadas em Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 20º Fundo Comum

- 1. O Fundo Comum é de existência obrigatória e será criado pela Direção.
- 2. O Fundo Comum é gerido pela Direção e é sustentado no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Duração e Extinção da ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões

Artigo 21º Duração

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho-S. Pedro de Castelões, durará por tempo indeterminado.

Artigo 22º Alteração e Extinção

- 1. A área territorial da ZIF pode ser objeto de alteração com uma periodicidade não inferior a um ano.
- A ZIF pode ser extinta por deliberação do conselho diretivo do ICNF, I.P., mediante requerimento da iniciativa dos Aderentes, que devem representar mais de 50% do universo dos Aderentes.
- Quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal, ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o ICNF pode propor a extinção da ZIF.
- 4. Em caso de dissolução ou extinção da ZIF, a Direção ficará confinada à prática dos atos necessários à ultimação das atividades pendentes, de compromissos assumidos, de prestação de contas do Fundo Comum, de liquidação do património social e ainda para o termo dos trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.
- 5. No âmbito do número anterior, o património da ZIF terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 23º Disposições Legais

- 1. A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento, na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.
- 2. O ano económico coincide com o ano civil.
- 3. Os casos omissos e as dúvidas provenientes de interpretação e execução deste Regulamento e da legislação que teve por base, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Ata de reunião da Consulta Prévia da Zona de Intervenção Florestal de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova do Perrinho – São Pedro de Castelões

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, reuniu na sede da Junta de Freguesia de Chave, pelas dezassetes horas, o Núcleo Fundador (NF) da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de <u>U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova do Perrinho – São Pedro de Castelões</u>, com a presença do representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) o Sr. Eng.º Eduardo Alves e com a presença dos representantes do NF, Carlos Alberto Alves de Sousa e Aristides Martins de Pinho, também com a presença dos representantes da Associação Agro-Florestal e de Desenvolvimento Rural do Entre Douro e Mondego (AAFDREDM), o Eng.º Luís Miguel Perestrelo Botelheiro Lobo de Mesquita e Aurora Maria Gonçalves do Vale Ferreira, entidade gestora proposta para a referida "ZIF".

Constituiu-se uma mesa ad-hoc com os representantes supracitados, presidida pelo representante do NF (Carlos Alberto Alves de Sousa) e secretariada pela representante da Associação (Aurora Vale).

Aberta a sessão pelo presidente da mesa, o Eng.º Luís Mesquita tomou a palavra e agradecendo os presentes, prestou esclarecimentos, sobre a associação e sobre as Zonas de Intervenção Florestal, realçando a importância destas, para ultrapassar os constrangimentos associados á estrutura da propriedade florestal, o minifúndio, no que concerne à sua gestão.

Seguidamente o Eng.º Eduardo Alves tomou a palavra e reforçou esta ideia dizendo que as ZIFs são o caminho certo para a gestão florestal sustentável, fazendo também uma abordagem á legislação que regulamenta as ZIFs, descrevendo o seu processo de constituição. O Eng.º Eduardo Alves evocou também o exemplo de ZIFs já constituídas noutras zonas do país.

No final destas intervenções, o presidente da mesa (Carlos Alberto Alves de Sousa) dirigiu-se aos presentes perguntando se mais alguém queria usar da palavra, ao que ninguém respondeu, pelo que se deu por encerrada a reunião, que secretariei e da qual se exarou a presente Ata que vai assinada pelos elementos da mesa.

Garlos Alberto Alesas de Souse	(O Representante do N.F.)
Idual Ste Aus	(O Representante do ICNF)
<u></u>	(O Representante da Ent. Gestora)
Amora fana Gonçalvas do Sale Ferreira.	(A Representante da Ent. Gestora)

Jan 22 V

Lista de Presenças da Reunião da Consulta Prévia da Zona de Intervenção Florestal de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova do Perrinho – São Pedro de Castelões, em nove de Novembro do ano dois mil e dezassete.

In ral

16.	Carlos	Fernando	2
			J
20.			
21.			
22.			-
23.			
24.			

26.			
27.			
28.			30300 July 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 10
29.			
30			

BIN.

Ata de Reunião da 2ª Consulta Prévia da ZIF - Zona de Intervenção Florestal de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova do Perrinho—São Pedro de Castelões

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniu na sede da Junta de Freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, pelas dez horas, o Núcleo Fundador (NF) da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de <u>U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova do Perrinho–São Pedro de Castelões</u>, Nº 363, no âmbito do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 127/2011, de 5 de agosto, com a redação atual. Com a presença dos representantes do NF, Carlos Alberto Alves de Sousa e Aristides Martins de Pinho, da representante do ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, a Srª. Eng.ª Maria do Céu Silva Teles Morais Botelho e dos representantes da entidade gestora proposta para a referida "ZIF", AAFDREDM - Associação Agro-Florestal e de Desenvolvimento Rural do Entre Douro e Mondego, Eng.º Jorge Pinho e José Santos e produtores florestais desta ZIF conforme lista de presenças anexa.

Constituiu-se uma mesa ad-hoc com os representantes, supracitados, presidida pelo representante do NF (Carlos Alberto Alves de Sousa) e secretariada pelo representante da Associação (José Santos).

Aberta a sessão pelo presidente da mesa, o Eng.º Jorge Pinho tomou a palavra e, agradecendo os presentes, realçou a importância das Zonas de Intervenção Florestal, quer para ultrapassar os constrangimentos associados á estrutura da propriedade florestal, o minifúndio, no que concerne à sua gestão e produção, quer para promover intervenções periódicas e à escala territorial relevante (freguesias e concelhos) com apoios das ajudas do Ministério da Agricultura e do ICNF, beneficiando a floresta, os produtores florestais e a sociedade em geral, com melhor produtividade florestal, ambiente e controle dos fogos rurais. Comunicou aos presentes o projeto da Associação AAFDREDM, conhecida por AgroDouro, iniciado em 2017, relativamente à constituição de várias ZIFs em simultâneo (8) em 3 concelhos (Vale de Cambra, Oliveira de Azeméis e Arouca), cobrindo uma área de cerca de 30.000 hectares. Sendo intenção executar uma 2ª fase, com cobertura total dos concelhos indicados acrescentando o concelho de Sta. Mª da Feira, agrupando em ZIFs uma área de 60.000 hectares, confrontando a norte com o Rio Douro. Esta particularidade

Albus Japan (O Representante do N.F.)

Albus Japan (Int. finh) (O Representante da Ent. Gestora)

José Manuel Murtino (Los Santos) (O Representante da Ent. Gestora)

Enga for do les Salve Telas Corors Bleth

assinada pelos elementos da mesa.

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

Lista de Presenças da Reunião da 2ª Consulta Prévia da ZIF - Zona de Intervenção Florestal de U.F. de Vila Chã, Codal e Vila Cova do Perrinho – São Pedro de Castelões, em sete de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

	1/	
1.		
2.	legerlage >!	
3.	Ento	
4.	Yavia Isaland	
5.	Type furla	
6.	Jose Santos	
7.	Jar maffthin	
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
16.		
17.		
18. 19.		
20. <u>.</u>		10022
20.	Inongue: 7/10 Enga Can Bloth	600
	Fa Bas Soll	
	CHE CON-	